



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

LEI Nº 118 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989.

CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PRO VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica fixado em 60% (sessenta por cento), o percentual de aumento para os Servidores Municipais regidos pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), excetuando aqueles que percebem como vencimento o Salário Mínimo.

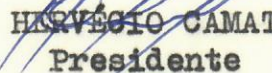
Artigo 2º - Fica fixado em 60% (sessenta por cento), o percentual de aumento para os ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão, ref. CC - I, CC - II, CC - III, CC - IV e Secretária da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Fica fixado em NCz\$ 790,00 (setecentos e noventa cruzados novos), o Salário a ser pago aos ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão, ref. CC - V.


Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 1989, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 11 de dezembro de 1989


HERVÉGIO CAMATA
Presidente

Registrada e Publicada nesta secretaria nesta data.


SEBASTIÃO VERMELHO NETO
Secretário